368R0950TDC

22. 7. 68 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 172/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 950/68 DO CONSELHO

de 28 de Junho de 1968

relativo à pauta aduaneira comum

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 28º e 111º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade Económica Europeia assenta numa união aduaneira que implica, em particular, a adopção de uma pauta aduaneira comum;

Considerando que a entrada em vigor da pauta aduaneira comum estabelecida em conformidade com as disposições dos artigos 18º e seguintes do Tratado deu origem a vários actos comunitários; que é ainda apenas parcial a aplicação desses actos em cada Estado-membro;

Considerando, entretanto, que por força da Decisão do Conselho, de 26 de Julho de 1966 (1), os Estados-membros aplicarão, a partir de 1 de Julho de 1968, a pauta aduaneira comum à importação de produtos provenientes de países terceiros e eliminarão em 1 de Julho de 1968 os direitos aduaneiros que entre eles subsistem em relação a tais produtos;

Considerando que nestas condições é conveniente estabelecer, por meio de regulamento, a pauta aduaneira comum, tanto no que diz respeito aos direitos autónomos, como no que diz respeito aos direitos convencionais ou de origem convencional decorrentes, nomeadamente, do Protocolo de Genebra, anexo ao Acordo Geral sobre Pautas Aduneiras e Comércio e assinado no final da conferência de negociações comerciais 1964/1967, bem como de acordos bilaterais negociados por ocasião dessa mesma conferência;

Considerando que, tendo em vista responder favoravelmente aos desejos expressos pelos países em vias de desenvolvimento, importa pôr em aplicação, sem escalonamentos, as reduções pautais negociadas para certos produtos;

Considerando que é oportuno efectuar alterações da pauta aduaneira comum, quer estejam ou não relacionadas com os resultados dos acordos acima mencionados; que o aperfeiçoamento da pauta aduaneira comum justifica um certo número de modificações formais;

Considerando que, tendo em vista definir o alcance da pauta aduaneira comum, é conveniente estabelecer disposições preliminares da pauta; que é desejável incluir nestas as disposições das Recomendações da Comissão, de 13 de Março de 1961 (2), relativas à definição do peso tributável e ao tratamento pautal aplicável às embalagens importadas cheias;

Considerando que o presente regulamento não se aplica aos produtos abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, se bem que a nomenclatura desses produtos seja transcrita a título indicativo no quadro dos direitos para uma melhor compreensão deste último;

Considerando que o presente regulamento não obsta à aplicação pelos Estados-membros de direitos que não constem da pauta aduaneira comum, desde que uma disposição de direito comunitário o justifique;

Considerando que certos regulamentos que instituem uma organização comum dos mercados agrícolas prevêem que a nomenclatura pautal resultante da sua aplicação seja inserida na pauta aduaneira comum a partir da data da sua integral aplicação; que a inclusão de tal nomenclatura no presente regulamento decorre das referidas disposições,

(1) JO nº 165 de 21.9.1966, p. 2971/66.

(2) JO nº 46 de 8. 7. 1961, p. 880/61.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A pauta aduaneira comum, prevista ao artigo 9º do Tratado, consta do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento não altera as disposições em vigor no que respeita à aplicação progressiva dos direitos da pauta aduaneira comum para os produtos enumerados no Anexo II ao Tratado.

Artigo 3º

Cada Estado-membro informará a Comissão das disposições que tomar tendo em vista a aplicação do presente regulamento. A Comissão comunicará essas informações aos Estados-membros.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1968.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 28 de Junho de 1968.

Pelo Conselho

O Presidente

E. FAURE

NOTA

O anexo que foi publicado neste Regulamento, foi modificado e por este motivo não aparece nesta publicação. A versão actualizada da pauta aduaneira comum será publicada cada ano no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.